

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS

APPEGO

ESTATUTO SOCIAL

**(Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 08/05/2008).**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, **de utilidade pública**, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO – **A ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS** somente interferirá em assuntos políticos partidários, em sua sede ou fora dela, quando para apoiar candidato ou candidatos a cargos eletivos, que tenham sido escolhidos entre seus associados, por convenção não partidária, realizada em sua sede.

Art. 2º. - A ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS, **usará** a designação abreviada APPEGO.

Art. 3º. - A APPEGO tem sede à Rua 66, Nº. 124, Centro, **na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e foro neste município.**

Parágrafo Único: A APPEGO poderá instituir subsedes nas cidades do interior do Estado de Goiás, onde se encontrarem lotados mais de 05 (Cinco) servidores papiloscopistas.

Art. 4º. – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A APPEGO adota o emblema reproduzido em apenso, composto por elementos que transmitem estabilidade, segurança, justiça, nobreza, união, tradição, fazendo referência à ciência Papiloscópica, estando todos esses elementos reunidos de forma harmoniosa e única.

§ 1º. - O emblema é de exclusiva propriedade da APPEGO e somente ela poderá usar, ressalvado os direitos dos sócios, quanto ao uso em distintivos, botão de lapela, dístico, decalques, camisetas e demais objetos e materiais confeccionados, distribuídos e comercializados pela APPEGO.

§ 2º. - A APPEGO adotará a sua bandeira com as seguintes características: Retangular, com fundo azul marinho o emblema da APPEGO sobre uma mão.

Art. 6º - A Associação tem por finalidade:

I – promover o conagraçamento e estimular a solidariedade entre os associados;

II – defender os interesses comuns dos associados;

III – propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;

IV – manter representação, correspondência e intercâmbio técnico-científico com as associações e organizações congêneres ou afins, nacionais e internacionais;

V – contribuir para o progresso da Papiloscopia e identificação Humana, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;

VI – patrocinar, orientar, promover, organizar, coordenar ou auxiliar a execução de Congressos, Cursos, Seminários, Simpósios e Reuniões Científicas da classe e outras de ordem cultural de interesse geral;

VII – organizar, editar, mandar imprimir, distribuir, comercializar publicações sobre Papiloscopia em âmbito estadual, nacional ou internacional;

VIII – organizar em sua sede uma biblioteca, principalmente de caráter especializado;

IX – assistir e defender os interesses da APPEGO e dos sócios perante os poderes públicos em geral, entidades autárquicas ou similares;

X – zelar pela observância de padrões étnicos dos integrantes da Classe;

XI – organizar, divulgar e incentivar práticas esportivas e culturais.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O patrimônio da APPEGO constitui-se dos bens móveis e imóveis, que são ou venham a ser adquiridos por meio de doações, subvenções, legados, permutas e compras efetuados pela própria Associação, associados ou demais pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. – Os bens móveis e imóveis da APPEGO somente poderão ser utilizados pelos associados, sendo expressamente vedado o uso, seja a título gratuito ou oneroso, ou empréstimo a terceiros para fins estranhos a associação sem a autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º. – A venda ou doação dos bens patrimoniais da Associação será autorizada mediante aprovação, em Assembléia Geral, de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos votos dos associados presentes, ou em caso de dissolução da Associação, quitado o seu passivo, o patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral resolver.

§ 3º. – A cada fim de exercício financeiro será feito pelo Presidente o levantamento dos bens móveis e imóveis da APPEGO.

Art. 8º - O Ativo da APPEGO é constituído:

I – pelas mensalidades de seus associados;

II – pelas contribuições voluntárias;

III – por doações e legados;

IV - por receitas auferidas de qualquer atividade ou promoções realizadas em nome da APPEGO;

V – por taxas indenizatórias ou de serviços prestados individualmente ao associado, ou outras importâncias que por si sejam devidas à APPEGO;

VI - por receitas derivadas de outras fontes;

VII - pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em verbas orçamentárias ou em lei;

VIII - por móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir;

IX – pelo saldo do exercício financeiro.

Art. 9º. – Os recursos financeiros da APPEGO, destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento, com vistas aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º. – São considerados sócios efetivos todos os servidores públicos e civis que exerçam, tipicamente atividades Papiloscópicas, conforme atribuições do decreto Nº 6.119, DE 08 DE ABRIL DE 2005, de cunho policial, em atividade ou aposentado, e que tenham requerido ou que venham a requerer sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto.

§1º – poderão requerer a inscrição no quadro social da APPEGO, os servidores públicos, efetivos e comissionados, do Quadro de Pessoal de Estado de Goiás que forem lotados na Superintendência da Polícia Técnico-Científica, AGANP e no Instituto de Identificação do Estado de Goiás.

§2º - os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11º. – A APPEGO distingue em seu quadro social os seguintes sócios:

I – FUNDADORES: os que subscreveram à ata de fundação da APPEGO em Goiânia – GO, no dia 13 de Dezembro de 2001;

II – CONTRIBUINTES: os que tenham se inscrito posteriormente;

III – BENEMÉRITOS: os que já pertencendo a qualquer das categorias dos incisos “I” e “II”, por seu notório saber e ilibada reputação, que tenham por seu desempenho e atividade contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento moral e material da **APPEGO**;

IV – HONORÁRIO: qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora da distinção pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade, da APPEGO ou da classe;

V – O Sócio honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia Geral da APPEGO, mediante proposta fundamentada apresentada por no mínimo 1/5 dos sócios efetivos e parecer favorável da Diretoria.

Parágrafo Único: O Sócio honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia Geral da APPEGO, mediante proposta fundamentada e apresentada por no mínimo 1/5 (Um quinto) dos sócios efetivos e parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 12 – Os direitos e deveres dos sócios das categorias dos incisos I, II e III, são absolutamente idênticos, tendo a distinção apenas de caráter honorífico.

Art. 13 – Aos sócios beneméritos e honorários será expedido quadro social especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Art. 14 – Pedidos de ingresso na **APPEGO** e inscrição em seu quadro social devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São direitos dos sócios:

I – usufruírem as vantagens e beneficiar-se de tudo quanto os órgãos diretivos possam oferecer, na forma deste Estatuto;

II – Votar e ser votado para os Cargos de Diretoria Executiva e Conselhos, conforme o estabelecido neste Estatuto e Regimentos da APPEGO.

III – freqüentar as dependências da Associação, ressalvados os casos previstos no regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo-Fiscal;

IV – solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que necessitarem, e que tenham relação com os objetivos da Associação, inclusive examinar livros e escrituração contábil após prévia autorização da Diretoria;

V – apresentar, por escrito, reivindicações e sugestões para apreciação da Diretoria e Assembléia Geral;

VI – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

VII – representar a entidade, com autorização expressa do Presidente, em viagens, solenidades, comemorações e outros, devendo sempre apresentar relatórios a respeito;

Parágrafo Único – não se estende aos sócios honorários, os direitos previstos no item II e VI do presente artigo.

Art. 16 – São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos em vigor, as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e Conselhos;

II – exercer a profissão com dignidade, impedimento e obstando métodos de promoção pessoal e pautando suas atividades pelos mais rígidos princípios éticos e morais;

III – pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraídas com a Associação ou por intermédio dela;

IV – desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V – zelar pela conservação do patrimônio da Associação, assim como pela sua dignidade e bom nome;

VI – tratar com devido respeito colegas e demais sócios e em especial, os que exercem funções diretivas na entidade.

VII - respeitar o pluralismo de idéias;

VIII - tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo às pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito;

IX - dignificar a função pública, sendo íntegros e honestos nas relações públicas e pessoais;

X - afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis, o Estatuto e os regulamentos da APPEGO, democraticamente elaboradas;

XI - atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;

XII - agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria junto ao movimento sindical e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

XIII - cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;

XIV - assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;

XV - resistir à corrupção e combatê-la em todas as suas formas;

XVI - não exercer e nem se submeter a pressões que contrariem o interesse público ou dos papiloscopistas;

XVII - repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO SOCIAL

Art. 17 – O valor da contribuição mensal foi fixado em Assembléia Geral, no valor de 1% do salário bruto dos associados.

§ 1º. – A tesouraria publicará mensalmente no mural da sede da Associação, as posições da Associação.

§ 2º. – O valor da contribuição mensal poderá ser alterado em Assembléia Geral com concordância de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 – São órgãos de administração da APPEGO:

I – De Direção Geral: Assembléia Geral (A.G.);

II – De Direção Executiva: Diretoria Executiva (D.E.);

III – De Deliberação e Fiscalização: Conselho Deliberativo Fiscal (C.D.F.);

§ 1º. – Os membros da Diretoria e dos Conselhos, não perceberão sob qualquer hipótese, remuneração alguma pelo exercício de seus mandamentos;

§ 2º. – É facultado aos Diretores em geral e membros dos Conselhos, licenciarem por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias desde que façam comunicação escrita a Diretoria Executiva;

§ 3º. – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos são eleitos por voto secreto e direto, em eleições organizadas pela Diretoria Executiva, através da Comissão Eleitoral, na forma disposta no Capítulo VIII;

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho exercerão os respectivos mandatos por 02 (Dois) anos, admitindo-se a reeleição nos termos deste Estatuto e Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação dos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Goiás que se reúne 01 (uma) vez por ano, em data fixada no edital de convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, no mês que será pré-fixado.

Art. 20 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Deliberativo-Fiscal;

III – por 1/5 (um quinto) dos sócios, mediante representação à Diretoria.

Art. 21 – A Assembléia Geral compete:

I – julgar o balancete apresentado semestralmente pela Diretoria Executiva;

II – autorizar ou não empréstimos bancários e/ou despesas eventuais propostas pela Diretoria Executiva;

III – cassar, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos;

IV – reformar o Estatuto em conformidade com o parágrafo único do Art. 24;

V – anuir na venda de imóveis da **APPEGO**;

VI – resolver, soberanamente, os demais casos ou assuntos de interesse da Associação;

VII – deliberar sobre a dissolução da associação em conformidade com Art. 24, Parágrafo Único, qual decidira o destino dos bens remanescentes.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os editais de convocação deverão ser amplamente divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia e em todos os lugares onde haja lotado um Papiloscopista.

Art. 23 – Nas Assembléias Gerais, excetuando o previsto no artigo 51 será admitido o voto por procuração.

Art. 24 – As Assembléias Gerais, regularmente convocadas, ficarão legalmente constituídas, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes em 1ª chamada, ou 30 (trinta) minutos após em 2ª chamada, com qualquer número de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para destituição de administradores, alteração do estatuto, aprovação de contas, alienação de bens ou extinção da associação, a assembléia deve ser especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes em 1ª chamada, ou 30 (trinta) minutos após em 2ª chamada, com qualquer número de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 10 (Dez) cargos a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário

IV – Suplente do 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – Suplente do 2º Secretário;

VII – Tesoureiro;

VIII – Suplente do Tesoureiro;

IX – Diretor de Relações Públicas, Sócio-Cultural e Esportivas;

X – Suplente do Diretor de Relações Públicas, Sócio-Cultural e Esportivas.

Art. 26 – A Diretoria Executiva compete:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Assembléia Geral;

II – aprovar as inscrições dos sócios;

III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano, acompanhado do parecer dos Conselhos Deliberativo-Fiscal;

IV – praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;

V – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

VI – designar data, baixar instruções e nomear comissão de associados para realização das eleições;

VII – convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para facilitar o bom andamento administrativo da Associação;

VIII – examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da Associação;

IX – firmar convênios em prol dos associados;

X – admitir e dispensar funcionários para prestar serviços na **APPEGO**.

Art. 27 – A Diretoria Executiva, reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, sendo que as decisões devem ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Diretores presentes.

I – quando necessário e por convocação de qualquer de seus membros a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente;

II – nas reuniões da Diretoria só prevalecerá os votos Diretores Executivos presentes;

III – cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos membros da Diretoria, quando se afastarem por ausência ou impedimento temporários ou definitivos, deverão comunicar por escrito a Diretoria Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 28 – Ao Presidente Compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

II – convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;

III – representar a **APPEGO**, ou designar representantes, em reuniões, solenidades e atos de cortesia social;

IV – representar a Associação e seus sócios em juízo e fora, e em todas as suas relações com terceiros;

V – assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques para levantamento de dinheiro em Bancos e Estabelecimentos de Créditos;

VI – autorizar pagamentos de despesas aprovadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

VII – nomear comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos, regulamentados ou promover solenidades em nome da Associação, assim como, nomear delegados para participarem de conclaves relacionados com o serviço público ou de interesse da **APPEGO**.

Art. 29 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

III – fiscalizar as atividades dos funcionários da APPEGO;

IV – tomar as providências necessárias para manter intercâmbio com todas as Associações de Classes de todos dos Estados.

Art. 30 – Ao 1º Secretário compete:

I – organizar, dirigir e supervisionar a Secretária, mantendo em dia a correspondência e a agenda da APPEGO e do Presidente, submetendo à aprovação e assinatura deste a assinar em conjunto, quando necessário;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as atas em livro próprio, coletando em seguida as assinaturas deste e assinar em conjunto, quando necessário;

III – supervisionar e controlar o arquivo de documentos e cadastro, atas internas, bem como a guarda e livros oficiais da **APPEGO**.

Art. 31 – Ao 2º Secretário compete:

I – supervisionar e controlar o arquivo de documentos e cadastro, atas internas, bem como a guarda de livros oficiais da **APPEGO**.

II – manter o arquivo atualizado dos sócios, Departamentos e comissões;

Art. 32 – Ao Tesoureiro compete:

I – dirigir a Tesouraria e receber, cobrar, arrecadar, depositar e contabilizar quantias, rendas, taxas, contribuições e mensalidades dos sócios e quaisquer valores ou créditos;

II – pagar e mandar pagar contas e obrigações;

III – assinar juntamente com o Presidente, os cheques de emissão da APPEGO e todo e qualquer documento que signifique ônus para a Associação;

IV – supervisionar, controlar, fiscalizar as atividades da assessoria contábil para que se mantenham em ordem e atualizada a escrituração oficial da APPEGO;

V – elaborar balancete mensal para aprovação e conhecimento da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal;

VI – elaborar balancete anual, que a Diretoria Executiva colocará à disposição dos sócios que dela queiram tomar conhecimento e apresentará à Assembléia Geral;

VII – elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o plano de dotação orçamentária anual e executá-lo depois de pronto e aprovado;

VIII – organizar e administrar os bens móveis e imóveis da Associação, com o lançamento em livro apropriado dos bens existentes;

IX – organizar e fiscalizar o serviço de manutenção da sede e orientar os serviços de preparação da mesma, quando se fizer necessário a sua utilização para solenidades;

X – organizar e coordenar a formação de manutenção da biblioteca da APPEGO.

Art. 33 – Ao Diretor de Relações Públicas, Sócio Cultural e Esportes, compete:

I – tomar conhecimento, diariamente, do noticiário da imprensa e outros meios de comunicações, no que se refere à Classe Policial e especialmente aos Papiloscopistas Policiais, desmentindo ou complementando com outras informações sobre o fato noticiado, para que só a verdade seja mostrada;

II – organizar e manter absolutamente em ordem, um fichário com os nomes dos associados, autoridades e particulares gratos a Associação cumprimentando-os nas datas festivas;

III – praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, sempre em nome da associação;

IV – organizar todas as festas, cursos, conferências, simpósios, congressos, palestras ou qualquer outro evento promovido pela Associação;

V – visitar os associados e pessoas gratas à Associação que estejam enfermas ou presas;

VI – desincumbir-se de todos os atos inerentes ao seu cargo, que lhe forem cometidas pela Diretoria sempre em nome da Associação;

VII – promover e dirigir competições esportivas, campeonatos e torneios internos e externos, sob a égide da Associação;

VIII – zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem e moralidade de sede esportiva;

IX – preparar e submeter à Diretoria os programas de eventos desportivos a serem realizados por seu Departamento.

X – organizar e coordenar a formação de manutenção da biblioteca da APPEGO.

Art. 34 – Aos Suplentes competem:

I – substituir os titulares em suas ausências e impedimentos, nas respectivas competências.

Art. 35 – O Presidente da Diretoria Executiva, regularmente eleitos, poderá ser reeleito durante 03 (Três) pleitos consecutivos, podendo concorrer a Presidência da APPEGO em nova eleição, após um biênio de carência.

§ 1º. – O dispositivo neste artigo não se aplica no caso do exercício da Presidência em substituição legal;

§ 2º. – Durante o biênio de carência a que alude este artigo, é vedado ao ex-presidente, o exercício da Presidência da Diretoria Executiva;

§ 3º. – Ficam descompatibilizados de seus cargos, trinta dias antes das eleições, os membros da Diretoria Executiva e Conselhos que forem concorrer à nova eleição:

§ 4º. – O disposto no parágrafo anterior não se aplica para a primeira Diretoria provisória;

§ 5º. – No caso de toda a Diretoria e Conselhos concorrerem à próxima eleição próxima eleição, será nomeada uma comissão pela Assembléia Geral, para dirigir a APPEGO até a posse da nova Diretoria Eleita.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Deliberativo-Fiscal compor-se-á de dez membros, todos eleitos conforme normas estatutárias.

Art. 37 – Ao Conselho Deliberativo-Fiscal compete:

I – eleger seu Presidente e Secretário na 1ª. Reunião após a posse;

II – reunir-se ordinariamente uma vez por cada trimestre, para examinar o relatório da Diretoria Executiva e para o estudo dos assuntos por ela apresentada;

III – julgar os recursos dos associados, bem como demais assuntos por ela apresentada;

IV – resolver os casos omissos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que na pauta da reunião do Conselho Deliberativo-Fiscal haja matéria atinente a um determinado órgão da APPEGO, seu responsável deve ser convocado, para informação e esclarecimento que se façam necessários sem direito a voto.

V – examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da APPEGO, sempre que julgar necessário ou por solicitação de outros órgãos da entidade;

VI – sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse econômico-financeiro;

VII – analisar e emitir parecer sobre Balancetes e Balanço anual da Associação;

VIII – realizar auditoria em qualquer setor da APPEGO, por determinação da Diretoria Executiva;

IX – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal qualquer irregularidade verificada;

X – reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal sempre que for convocado.

Art. 38 – As decisões do Conselho Deliberativo-Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

CAPÍTULO VII BENEFÍCIOS

Art. 39 – A Associação com autorização da Assembléia Geral, consórcios, firmar convênios, bem como tratar junto a órgãos

responsáveis de empréstimos e financiamentos com fins imobiliários ou de qualquer forma de cooperativismo.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições para os órgãos da APPEGO deverão observar as disposições do Regimento Eleitoral, deste Estatuto, dos seus Editais Eleitorais e das Assembléias Gerais convocadas para este fim.

Art. 41 – O Presidente da APPEGO atuará dentro das suas atribuições, respeitada a competência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 42 - Será punido o associado, diretores e conselheiros que desatenderem os preceitos deste Estatuto, da Assembléia Geral, dos Regimentos e do Código de Ética.

Art. 43 - As penalidades aplicáveis, assim como o procedimento disciplinar adotado está determinado no Código de Ética da APPEGO, observadas também as disposições do Regimento Eleitoral, do Estatuto da Entidade, das Assembléias Gerais e, subsidiariamente, da legislação vigente, sendo as seguintes:

I – Nota de agravo;

II – Multa;

III – suspensão;

IV – exclusão;

V – advertência;

VI – suspensão do mandato;

VII- perda do mandato e;

VIII- inelegibilidade.

Art. 44 - A suspensão será aplicada nos casos de:

I - infração às condutas previstas nos incisos I, IV, VI, VII, VIII e X do art. 4º do Código de Ética;

II - reincidência em infração disciplinar penalizada com nota de agravo.

Parágrafo único – A suspensão será por um período de trinta a cento e oitenta dias, consideradas a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, salvo o disposto no inciso II do artigo 4º do código de ética, cujo período perdurará enquanto não for saldado o débito.

Art. 45 - A exclusão será aplicada ao associado que praticar qualquer ação contra a APPEGO, conforme previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética e do artigo 16 deste Estatuto.

Art. 46 – O procedimento disciplinar será conduzido por 02 (Dois) membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal, e 01 (Um) associado, indicados pelo Presidente da APPEGO, respeitado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§1º - A defesa será apresentada ao Conselho de Ética, órgão de caráter consultivo, que emitira parecer sobre a exclusão do associado

§2º - A apreciação e deliberação acerca do parecer pela exclusão do associado emitido pelo Conselho de Ética serão feitas pelo Conselho Deliberativo e a decisão tem caráter terminativo.

§3º - Da decisão prolatada pelo Conselho Deliberativo caberá revisão pela Assembléia Geral nas hipóteses do artigo 21 do Código de Ética.

§4º - É assegurado ao associado excluído o direito de defesa e recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Os sócios Fundadores e Contribuintes entrarão na plenitude dos direitos assegurados por este Estatuto, após cumprirem o disposto no Artigo 16, Inciso III.

Art. 48 – A posse dos Diretores e Conselheiros eleitos ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a apuração das eleições e homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 – Vagando algum cargo da Direção Executiva ou Conselhos pela morte, perda de mandato ou renúncia do seu titular, o substituto desse passará, automaticamente a ocupá-lo.

§ 1º. – Na falta ou impedimento do titular e do substituto, o Presidente designará um dos substitutos de outros cargos, para exercer a função respectiva.

§ 2º. – Somente no caso de vacância total do cargo é que se processará a eleição para seu preenchimento.

Art. 50 – A Associação instituirá um veículo de comunicação próprio para divulgação de suas atividades e dos seus associados, visando sempre o engrandecimento da Associação, conagração dos Papiloscopistas e da Polícia Civil como um todo.

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor a partir de 08 de Maio de 2008, data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Goiânia, 08 de Maio de 2008.

Simone de Jesus
Presidente da APPEGO

Antonio Maciel Aguiar Filho
1º Secretário